

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2021
(Autoria de Maria do Rosário, Benedita da Silva, Waldenor Pereira e outros)

Susta os efeitos da Portaria nº 124, de 4 de março de 2021, do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura.

Apresentação: 05/03/2021 11:50 - Mesa

PDL n.106/2021

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V e X, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria nº 124, de 4 de março de 2021, do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A portaria em tela é um atentado à saúde pública e as medidas de combate à pandemia da covid-19 em nosso país, devendo ser sustada imediatamente pelo Parlamento, sob o risco de representar grave ameaça a saúde do povo brasileiro. Trata-se de uma medida autoritária do Governo Federal, a saber:

Considerando as diversas medidas de restrições de locomoção e de atividades econômicas, decretadas por estados e municípios, só serão analisadas e publicadas no Diário Oficial da União as propostas culturais, que envolvam interação presencial com o público, cujo local da execução não esteja em ente federativo em que haja restrição de circulação, toque de recolher, lockdown ou outras ações que impeçam a execução do projeto.

Documento eletrônico assinado por Maria do Rosário (PT/RS), através do ponto SDR_56508, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Desta forma, o expediente de editar Portarias foi utilizado pelo Governo Federal para promover uma verdadeira chantagem aos demais entes da Federação, ao se recusar a avaliar propostas de entes federativos que estejam com medidas de restrição ou lockdown.

O governo federal desde 2019 tem uma postura contra a livre manifestação artística e cultural, inclusive promovendo censuras deliberadas, como é o caso do veto ao Instituto Vladimir Herzog à Lei Rouanet. Esta Portaria atinge a mesma toada, indo de encontro à harmonia entre os entes federados, o combate à pandemia e, ainda, os propósitos da Lei de Incentivo à Cultura.

Assim, pedimos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, em nome da Cultura e o combate à pandemia.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2021.

MARIA DO ROSÁRIO
Deputada Federal
(PT/RS)

BENEDITA DA SILVA
Deputada Federal
(PT/RJ)

WALDENOR PEREIRA
Deputado Federal
(PT/BA)



Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Da Sra. Maria do Rosário)

Susta os efeitos da Portaria nº 124, de 4 de março de 2021, do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura.

Assinaram eletronicamente o documento CD217718817300, nesta ordem:

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 2 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 3 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)